



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## REQUERIMENTO Nº 686/2025

Maringá, 17 de março de 2025.

A adiante nomeada, Vereadora com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Sílvio Magalhães Barros II**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, o quanto segue:

1 - Adicional de Insalubridade e Vale-Transporte: se os servidores temporários contratados pelo Processo Seletivo Simplificado (PSS) n. 017/2024, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que desempenham suas funções no Abrigo Municipal, estão recebendo adicional de insalubridade nos mesmos moldes dos educadores de base efetivos lotados no mesmo local e, ainda, se estão sendo contemplados com o vale-transporte. Em caso negativo, apresentar os fundamentos legais.

2 - Pagamentos e Compensações por Trabalho em Feriados e Domingos: se os servidores contratados via PSS/CLT estão recebendo o pagamento em dobro pelas horas trabalhadas em feriados e domingos, conforme previsto pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho. Em caso negativo, decline os motivos para o descumprimento, tendo em vista que, segundo a Súmula n. 146 do TST e a Orientação Jurisprudencial n. 93 da SBDI-1, o trabalho em feriados não compensado deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração referente ao repouso semanal.

3 - Violação de Direitos e Princípio da Isonomia: considerando que os servidores contratados pelo PSS 017/2024 estão submetidos ao mesmo ambiente laboral que os servidores efetivos, e expostos aos mesmos riscos, decline os motivos pelos quais os mesmos não recebem o adicional por local de trabalho, mesmo diante das condições específicas e insalubres enfrentadas no Abrigo Municipal, como: situações de agressões físicas e verbais, tentativas de automutilação por parte dos acolhidos, contato frequente com materiais quebrados e perigosos, entre outros riscos próprios do local, administração de medicamentos.

4 - Administração de Caixa Pequeno: se existe a possibilidade de a diretoria da unidade administrar um caixa pequeno, com recursos públicos, para atender às pequenas necessidades da unidade. Em caso positivo, decline como tal medida seria implementada, e, em caso negativo, apresente os fundamentos legais para essa impossibilidade, considerando as demandas operacionais e emergenciais da unidade.

### Fundamentação:

- O art. 5.º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 assegura a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres.

- O art. 461 da CLT determina que, sendo idêntica a função e o valor do trabalho, deve-se assegurar igualdade salarial, sem distinção de regime contratual.

- O Estatuto do Servidor Municipal de Maringá (LC n. 239/1998), em seu art. 1.º, regula o regime jurídico único dos servidores, mas não aborda os servidores temporários, e, pela omissão, a interpretação legal não pode ser desfavorável aos contratados.

- O princípio da impessoalidade da Administração Pública exige tratamento igualitário a todos os que se encontram em mesma situação jurídica.

Atenciosamente, Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder.**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 19/03/2025, às 12:25, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0379658** e o código CRC **D53DB93B**.